

## PORTARIA N. 08, 07 DE MARÇO DE 2022

**Instaura Processo Administrativo Disciplinar, constitui Comissão e nomeia membros visando a apuração de fatos e eventual indicação de responsabilização**

O Diretor Executivo da Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 15 do Estatuto, e considerando:

- ✓ A conduta da servidora [REDACTED], que no dia 14/01/2022 apresentou atestado médico CID10 J11 (influenza devido a vírus não identificado), visando o afastamento das atividades laborais por 10 dias. No entanto, dia 17/01/2022 compareceu ao trabalho (registro de ponto anexo), desobedecendo o documento médico, assim como a recomendação do departamento de Recursos Humanos, colocando em risco potencial a própria servidora, assim como os demais servidores da Instituição;
- ✓ Que a servidora estava ciente da condição de saúde, ante o protocolo do atestado médico ao Departamento de Recursos Humanos e que ainda assim dirigiu-se ao local de trabalho, o que pode caracterizar a conduta descrita no art. 482, "b", segunda parte da CLT;
- ✓ Que a servidora no dia 19/01/2022, a partir das 19h, durante o período do atestado médico apresentado para a FEMA, trabalhou no concurso público n. 001/2022, realizado pela FEMA, para a Secretaria de Educação do Município de Assis, o que pode caracterizar ato de improbidade, nos termos do Art. 482, "a", da CLT;

- ✓ Que é de conhecimento notório que os exames de COVID-19 realizados pela rede pública municipal possuem um prazo de três a cinco dias para terem seus resultados divulgados;
- ✓ Que a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, regulamentada pela Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, no seu art. 3º da **Lei n. 13.979/2020**, introduziu um rol de medidas a serem implementadas para o enfrentamento da situação emergencial de saúde pública, dentre as quais destacamos o **isolamento e a quarentena**;
- ✓ Que os Decretos Municipais n. 8.128/20 e n. 8.391/2021 estabelecem a adoção de medidas restritivas em razão da pandemia por COVID-19;
- ✓ Que tais condutas configuram eventualmente infração pela lei penal, Artigos 132 e 268, do CP, além do disposto Artigo 482, "a" e "b", segunda parte, da CLT (ato de improbidade e mau procedimento), gerando a possibilidade de aplicação de penalidades nos termos do disposto nos Artigos 188, da Lei Municipal n. 2.861/91 e Artigo 482, da CLT, **RESOLVE**:

**Artigo 1º** Instaurar Processo Administrativo, **que observará o rito estabelecido nos artigos 186 e seguintes da Lei Municipal n. 2.861/91, sem prejuízo de aplicação das disposições contidas na Lei n. 8.112/90**, subsidiariamente, e no que não contraria aquela, para apuração da necessidade ou não de imposição de penalidades administrativas em face de [REDACTED] e, em caso afirmativo, a espécie de penalidade.

**Artigo 2º** Constituir e designar servidores abaixo relacionados como membros da comissão encarregada de apurar os fatos acima narrados, a saber:

- a) Arlete Aparecida Marçal;
- b) Fernando Antônio Soares de Sá Júnior; e
- c) Luiz Antônio Ramalho Zanoti.

**Artigo 3º** Comunicar que a comissão escolherá, em sua primeira reunião, o seu Presidente.

**Artigo 4º** Determinar que a comissão terá 90 dias para a realização de seus trabalhos, a partir desta data.

**Artigo 5º** Informar que a comissão deverá apresentar relatório conclusivo sobre o assunto.

**Artigo 6º** Determinar que sejam encartados os *e-com* do Departamento de Recursos Humanos, a folha de registro de ponto e o atestado médico apresentado pela empregada, assim como os documentos pertinentes e comprobatórios da data e da efetiva participação de [REDACTED] no concurso edital n. 001/2022, expedindo-se o necessário.

**Artigo 7º** Que, após a conclusão do processo administrativo, deverá, eventual falta funcional, ser anotada no prontuário do empregado com a respectiva indicação da penalidade e se houve ou não o cumprimento dela.

**Artigo 8º** Requisite-se informações acerca da primariedade do empregado (a), juntando-se ao presente feito os competentes documentos relativos a tal condição.

**Artigo 9º** Comunique-se o Ministério Público Estadual para a adoção de eventuais medidas cabíveis.

**Artigo 10** Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Eduardo Augusto Vella Gonçalves**  
Diretor Executivo

J:\fema\Portaria\Diretoria\2021\_2024\2022\08\_PAD\_Biblioteca.doc\ASPTS

Página 3 de 3



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 01A1-F94D-6CD0-29CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDUARDO AUGUSTO VELLA GONÇALVES (CPF 204.XXX.XXX-33) em 07/03/2022 18:02:23 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/01A1-F94D-6CD0-29CC>